



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Coordenação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

NOTA TÉCNICA Nº 09/2026

Assunto: Orientações sobre a vedação da institucionalização de crianças e adolescentes em razão de condições de saúde mental e diretrizes para o cuidado em liberdade no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da Coordenação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, considerando os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e pelas diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), apresenta as orientações a seguir sobre o cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes e a vedação de práticas de institucionalização motivadas por sofrimento psíquico ou diagnósticos de saúde mental.

O presente documento tem por objetivo esclarecer os fundamentos normativos e assistenciais da política pública de saúde mental, bem como orientar gestores(as), trabalhadores(as) e equipamentos de saúde quanto aos fluxos de cuidado e às responsabilidades relacionadas à atenção integral de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos ou afastamento do convívio familiar.

Acerca da possibilidade de internação de longa permanência para crianças e adolescentes em razão de diagnósticos psiquiátricos ou demandas de saúde mental, vimos informar que nenhuma instância, estadual ou federal, da Política de Saúde Mental orienta, ou mesmo prevê, a institucionalização de crianças, adolescentes ou adultos. Qualquer internação por motivo de saúde é indicada por profissional da medicina e objetiva o esbatimento da crise.



Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Coordenação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tem como diretriz o cuidado em liberdade, no território. Para tal, a RAPS conta com diferentes componentes de cuidado em saúde mental, os quais dispõem de densidades tecnológicas diversas a fim de oferecer cuidado resolutivo, integral e longitudinal às pessoas em situação de sofrimento psíquico, incluindo-se crianças e adolescentes. A RAPS possui como principal característica a garantia do cuidado comunitário e em liberdade, a fim de que a socialização, a autonomia e o exercício de cidadania dos sujeitos sejam preservados e promovidos. Em situações de crise de saúde mental, quando há necessidade de internação, os hospitais gerais conseguem, por meio de leitos de saúde mental, manejar e reestabelecer a saúde dos sujeitos, com a continuidade do cuidado garantida pela RAPS do território, a saber, as Unidades Básicas de Saúde e suas equipes específicas para o cuidado em saúde mental, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diferentes modalidades, os ambulatorios de saúde mental e as Unidades de Acolhimento (UA).

Não há, portanto, qualquer previsibilidade de institucionalização como recurso terapêutico. Diante disso, é importante esclarecer estratégias e dispositivos que, por vezes, são erroneamente associados à institucionalização, como: a internação hospitalar em leito de saúde mental; as Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI); os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

A internação hospitalar é uma decisão de responsabilidade médica, indicada em situações de alta complexidade que exigem estabilização de crises em saúde mental. Após a estabilização, a pessoa segue seus cuidados em saúde mental com a rede do território. Portanto, trata-se de uma intervenção limitada ao tempo necessário para a estabilização clínica, não configurando, nem podendo ser convertida, em internação de longa permanência.

As UAI, por sua vez, são destinadas a crianças e adolescentes a partir de 10 anos que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, têm caráter voluntário, funcionam em regime provisório, com permanência máxima de seis meses, e são obrigatoriamente vinculadas ao CAPS, equipamento que coordena o Projeto Terapêutico Singular (PTS).



Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde
Coordenação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

Destaca-se que estas são estratégias de cuidado em saúde mental e não têm o objetivo de substituir equipamentos e estratégias voltadas à garantia de moradia ou cuidados continuados na ausência de responsáveis legais aptos, o que é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

Já os SRT destinam-se a pessoas que, em decorrência de longos períodos de internação ininterrupta em hospitais psiquiátricos ou de custódia, por dois anos ou mais, tiveram seus laços familiares e comunitários rompidos ou significativamente fragilizados. Instituições de longa permanência para pessoas com sofrimento mental ou decorrente do uso de álcool e outras drogas foram vedadas com a implementação da Reforma Psiquiátrica Brasileira e, nos casos de pessoas que residiam em tais espaços, passaram por um processo de desinstitucionalização.

Reitera-se que todos os dispositivos da RAPS têm como finalidade atender às demandas de saúde alinhadas aos princípios da autonomia, do cuidado em liberdade, da ressocialização e da preservação dos direitos humanos, elementos centrais da política de saúde mental. Por essa razão, é absolutamente irregular e incompatível com a legislação vigente a institucionalização de crianças e adolescentes em decorrência de sua condição de saúde mental, ou seja, a permanência em espaços cuja definição do público-alvo se dá por diagnóstico psiquiátrico. No que se refere à saúde mental, crianças e adolescentes que necessitem de intervenção especializada devem ser atendidos em seus territórios, por meio dos serviços que compõem a RAPS, o fato de estarem sob medidas de acolhimento institucional de outra política pública (como a da Assistência Social) não interfere nos preceitos e fluxos da RAPS.

Os serviços de acolhimento institucional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cumprem sua função sem qualquer segregação baseada em condição de saúde mental. Esses serviços acolhem crianças e adolescentes independentemente de diagnósticos ou sofrimentos psíquicos, garantindo que sua inclusão ocorra junto à comunidade.



Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde

Coordenação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

É de destaque que, quando se trata de crianças e adolescentes com vínculos rompidos ou cujos responsáveis legais não estão aptos a garantir seu cuidado, deve-se acionar a SEDES para acesso à moradia, geralmente em acolhimentos institucionais ou famílias acolhedoras, não fazendo distinção entre crianças que apresentam sofrimento psíquico daquelas que não o apresentam.

A fim de enfrentar a institucionalização de crianças e adolescentes, esta SES tem como medidas:

- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em todo o território estadual, ampliando o acesso de crianças e adolescentes aos serviços de saúde mental de base comunitária;
- Apoiar tecnicamente os municípios na organização das linhas de cuidado em saúde mental infantojuvenil, com ênfase na articulação entre Atenção Primária à Saúde, CAPS e demais dispositivos da rede de saúde e intersetorial;
- Desenvolver estratégias de matriciamento e apoio institucional para qualificar o manejo de situações complexas envolvendo crianças e adolescentes em sofrimento psíquico;
- Fortalecer a articulação intersetorial entre Saúde, Assistência Social, Educação, Justiça e Proteção Social, visando à construção de respostas integradas às necessidades das pessoas usuárias e suas famílias;
- Orientar e acompanhar os municípios quanto à utilização adequada dos dispositivos da RAPS, prevenindo práticas de segregação e institucionalização incompatíveis com a legislação vigente;
- Produzir e divulgar orientações técnicas sobre fluxos assistenciais para crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social ou sob medidas protetivas;
- Estabelecer espaços permanentes de discussão de casos e de governança intersetorial para acompanhamento de situações que envolvam risco de institucionalização.

A SES reafirma que a institucionalização de crianças e adolescentes em razão de sua condição de saúde mental é incompatível com a legislação brasileira, com os princípios da Reforma Psiquiátrica, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as normativas do



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde

Coordenação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

CONANDA, que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária e à proteção integral. Assim, seguirá atuando para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e da articulação intersetorial necessária à garantia do cuidado em liberdade, da inclusão social e da plena defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2026.

Coordenação Estadual da Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas